



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 911/2021
Data: 09/06/2021 - Horário: 11:46
Legislativo

Projeto de Lei nº

Acrescenta ao Artigo 3º da lei 5.900/1996 o Inciso XX para a não incidência do ICMS nas operações resultantes da aquisição pelas prefeituras municipais do Estado de Alagoas de compra de ambulâncias, equipamentos médico/hospitalar, ônibus escolar, máquinas agrícolas, máquinas e veículos de terraplanagem, veículos e máquinas essenciais para o saneamento e abastecimento de água, caminhões basculantes, máquinas e veículos utilizados na limpeza urbana. ”

Art. 1º – Fica acrescido ao Artigo 3º da lei 5.900/1996 o Inciso XX com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

.....

“ XX- Operações resultantes da aquisição pelas prefeituras municipais do Estado de Alagoas de compra de ambulâncias, equipamentos médicos/hospitalares, ônibus escolar, máquinas agrícolas, máquinas e veículos de terraplanagem, veículos e máquinas essenciais para o saneamento e abastecimento de água, caminhões basculantes, máquinas e veículos utilizados na limpeza urbana e similares. ”

Art.2º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de junho de 2021


DAVI DAVINO FILHO
Deputado - PP



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas que segundo a nossa Constituição é unidade político-administrativa da República Federativa do Brasil, tem por objetivo dentre outros, contribuir para o desenvolvimento integral e harmônico da comunidade, de modo a remover as desigualdades regionais e sociais. Adotar medidas que possam estimular os investimentos necessários para que os municípios possam executar de forma efetiva as políticas públicas nas diversas áreas da gestão, importa no fiel cumprimento dos mandamentos de nossa Lei Maior. O presente Projeto de Lei tem por finalidade desonerar o custo de veículos e equipamentos essenciais para áreas de saúde e infraestrutura dos municípios por isenção do ICMS que ao invés de configurar simplesmente como renúncia de receita, implicará em retorno bem maior de receita, a medida em que o investimento na área de saúde local, no saneamento, abastecimento d'água e limpeza urbana, trará uma redução significativa na necessidade de dispêndio com tratamentos prolongados e de alta complexidade. Da mesma forma, o investimento na agricultura possibilitará maior produção de alimentos e o consequente desenvolvimento econômico e social e ambiental, com o incremento da circulação de riquezas na economia local, estabelecendo a compensação adequada como preceitua a legislação pertinente.

Quanto a iniciativa legislativa sobre matéria tributária, o STF, assegura a legalidade do ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, razão que concede o devido lastro legal para apresentação desta proposição.

Sala das sessões, 09 de junho de 2021


DAVI DAVINO FILHO
Deputado - PP